



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO N.º 005/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A FIRMA N.M. PEREIRA AR CONDICIONADO ME, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.500,00**  
**CONTRATO Nº 09/2022**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE CRAVINHOS localizada na Rua Tiradentes, nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **N.M. PEREIRA AR CONDICIONADO ME**, estabelecida na Rua Professora Maura Maria Porto Vianna, nº 110, Bonfim Paulista, SP, inscrita no CGC/MF sob nº 28.381.997/0001-96 e Inscrição Estadual nº 797.308.749.119, telefone: (16) 3972-1795, e-mail: qualityrp.arcondicionado@gmail.com, neste ato legalmente representado pelo Sr (a) Nailton Magalhães Pereira, portador do RG. Nº 59721868 e do CPF nº 996.243.035-68, nascido em 07/03/1980, residente e domiciliado na Rua Dionisio Maram, nº 65, Jardim Botânico, Cravinhos, CEP: 14140-000, (16) 9242-2916, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Pregão nº 005/2022, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem como o objeto Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, para serem instalados em Prédios Municipais.

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	AR CONDICIONADO 24000 BTUS SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL, 220V	1	UNID.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 4.500,00



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 005/2022

### PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto será executado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados rigorosamente a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais especificações constantes no instrumento convocatório que originou a presente contratação, passando tais documentos e outros, a fazer parte integrante do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar a Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas para execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, suplementada se necessário, como segue:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.04

71.3.3.90.39.00 04.122.00032006 – O.S.T.P.J.

76.4.4.90.52.00 04.122.00032006 – O.S.T.P.J.

02.01.10

120.3.3.90.39.00 13.392.0020.2029-O.S.T.J.

125.4.4.90.52.00 13.392.0020.2029-O.S.T.J.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos pagamentos, ficarão condicionados que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de apresentação dos documentos exigidos no parágrafo segundo autoriza expressamente a CONTRATANTE a reter os pagamentos até a sua efetiva apresentação.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 005/2022

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a integral prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor e após atestada pela Secretaria Municipal responsável.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A fatura somente será paga, após o recebimento e verificação do objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal responsável, com visto de liberação para pagamento no verso de cada Nota Fiscal, onde deverão estar discriminados os materiais entregues, de acordo com as especificações e quantidades requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços e entrega de equipamento é de 05(cinco) dias após “autorização de serviços”, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato, que servirá como “autorização de serviços” e vigência do contrato de 90(noventa) dias podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

### **CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES**



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 005/2022

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A não observância do prazo de início e término do objeto, pela adjudicatária, implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa referida no parágrafo anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- a) A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;
- d) Quando a CONTRATANTE tomar conhecimento que a CONTRATADA faz uso de mão-de-obra, sem o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para a realização do objeto deste contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 005/2022

Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Rua XV de Novembro n. 509 - neste município de Cravinhos e na Rua Cesário Mota, nº 194 - neste município de Cravinhos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O recebimento do objeto contratado, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, pela Secretaria Municipal responsável.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na licitação que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS através da **Secretaria Municipal** responsável, acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A fiscalização referida na cláusula oitava não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 005/2022

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos na sua execução está irregular.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- b) Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
- f) Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o andar durante o período da execução dos serviços, para comunicação no Setor e liberação de acesso aos mesmos;
- g) A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela administração do Setor. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do Setor, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- h) Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- i) Deverão ser corrigidos e/ou re-executados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando o Município de Cravinhos isento de despesas;
- j) A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- l) Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o Município de Cravinhos isento de despesas;
- m) No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 005/2022

- n) Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- o) A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- p) Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- q) Nenhuma das dependências da área ocupada pelas Escolas Municipais deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por escrito por parte do Município de Cravinhos, devendo os serviços de adaptação elétrica serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para o órgão;
- r) A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- s) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- t) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- u) Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. (Atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial no Capítulo III, os aparelhos de ar condicionado fornecidos deverão conter o Selo Procel de Economia de Energia do Inmetro).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente, e, no decorrer da entrega, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**





# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 005/2022

A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente na execução do objeto deste contrato, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções de fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades que lhe são inerentes.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato está submetido às disposições modalidade de licitação denominada PREGÃO (PRESENCIAL), a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- e) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO N.º 005/2022**

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 09 de março de 2022.

**ITAMAR GOMES BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
CONTRATANTE

**N.M. PEREIRA AR CONDICIONADO ME**  
Nailton Magalhães Pereira  
RG. Nº 59721868 e CPF nº 996.243.035-68  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_